



Projeto de Lei Nº 0030/98

Em 24 de Setembro de 1998

OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art.2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I - até 30 (trinta) minutos em dias normais;

II - até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

III - até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.



Art.3º - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art.4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de 200 (duzentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);

III - multa de 400 (quatrocentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);

IV - suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Art.5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao PROCON - Programa de Defesa do Consumidor, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 de Setembro de 1998.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

É grande a reclamação da população com os serviços prestados pelos Bancos na cidade de Cabo Frio.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

3

Filas intermináveis já fazem parte do cotidiano do centro comercial, penalizando toda a população indiscriminadamente, que recorre aos Bancos para pagamentos e recebimentos, inclusive de salários e aposentadoria.

Os Bancos são hoje, prolongamentos de serviços públicos, concedidos por extensão, quando à administração incumbe aos mesmos o atendimento à população, como se ela, administração fosse.

Exercem, portanto, funções que os colocam quase como serviço de utilidade pública, que como sabemos, visam facilitar a existência do indivíduo pondo à sua disposição, utilidades que lhes proporcionarão mais comodidade, conforto e bem estar.

Não queremos com o projeto que apresentamos, ditar o número de funcionários em cada agência, o que caracterizaria intervenção no domínio econômico. O que se pretende é tão somente que as agências coloquem pessoal suficiente a um atendimento adequado ao público, já que a tecnologia do mundo globalizado e o sistema que vivemos, nos obriga a manter permanentes ligações com Bancos. Não existe hoje, do mais pobre aos mais ricos, quem não seja obrigado a conviver com os Bancos.

Por outro lado, o artigo 170 da Constituição Federal é claro quando estabelece os princípios gerais da atividade econômica, condicionando o uso da propriedade e o exercício da atividade econômica ao bem estar social e observa ainda o princípio da defesa do consumidor quando um dos ditames de justiça social.

A nossa iniciativa não é pioneira e já foi proposta e aprovada pela Câmara Municipal de Porto Alegre, na qual nos louvamos para a proposta que estamos apresentando.

SALA DAS SESSÕES, 24 de Setembro de 1998.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger
Vereador - Autor